

A TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE FEMINICÍDIO SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE

THE TYPIFICATION OF THE CRIME OF FEMICIDE FROM THE PERSPECTIVE OF THE PRINCIPLE OF EQUAL

Filomena Luciene Cordeiro Reis¹
Lorena Rayane Alfonsin Araújo²

Resumo

O feminicídio significa perseguição e morte intencional de pessoas do sexo feminino, classificado como um crime hediondo no Brasil. Ainda que, o feminicídio seja um termo atual, é um crime que ocorre há centenas de anos. A terminologia feminicídio surgiu, segundo o Modelo de Protocolo Latino Americano, através da investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, tendo como objetivo, em especial articular o âmbito político de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência contra a mulher, desencadeando a morte. A desigualdade de gênero se faz presente em muitas sociedades, independente de idade, cor ou classe social. Com a finalidade de impedir os crimes contra as pessoas do sexo feminino foi sancionada a Lei 13.104, em 9 de março de 2015, conhecida como a Lei do Feminicídio, a qual alterou o Código Penal no seu artigo 121 do Decreto Lei nº 2.848/40, que incluiu esse crime como uma modalidade de homicídio qualificado, entrando no rol dos crimes hediondos. Nesse sentido, esse estudo objetivou compreender os tipos de violência que existem atualmente contra a mulher, visando pensar as legislações existentes que previnem e/ou a protegem, tipificando o crime sob a ótica do princípio da igualdade voltada para a dignidade humana. Também constituem como objetivos específicos conhecer os tipos de violência, que existem hoje contra a mulher; entender o fenômeno do feminicídio; verificar quais as legislações existentes que previnem e/ou protegem a mulher contra esse crime; examinar as medidas protetivas urgentes que existem em relação à proteção da mulher contra a violência; tipificar o crime de feminicídio sob a ótica do princípio da igualdade; e exemplificar casos concretos ocorridos em Montes Claros, Minas Gerais. A pesquisa se configurou numa abordagem qualitativa. Para tanto, uma revisão bibliográfica efetuou-se por meio de artigos científicos, legislações, doutrinas e jurisprudências. O jornal “O Norte de Minas” foi analisado, trazendo referências e casos de mortes de mulheres no ano de 2018 ocorridos em Montes Claros. Utilizou-se de métodos e técnicas próprias da análise de periódicos, conforme propões Lucca (2008).

Palavras – Chave: Violência Contra a Mulher; Feminicídio; Princípio da Igualdade; Legislações. Lei nº 13.104/2015.

Abstract

Femicide means persecution and intentional death of female people, classified as a heinous crime in Brazil. Although femicide is a current term, it is a crime that has occurred for hundreds of years. Femicide terminology arose, according to the Latin American Protocol Model, through the investigation of violent deaths of women for gender reasons, with the objective of articulating the political scope of recognizing and giving visibility to discrimination, oppression, inequality and violence against women, triggering death. Gender inequality is present in many societies, regardless of age, color or social class. In order to prevent crimes against female selves, Law No. 13,104 was sanctioned on March 9, 2015, known as the Femicide Act, which amended the Penal Code in article 121 of Decree Law No. 2,848/40, which included this crime as a type of qualified homicide, entering the list of heinous crimes. In this sense, this study aimed to understand the types of violence that currently exist against women, aiming to think about existing laws that prevent and/or protect it, typifying crime from the perspective of the

¹ Doutora em História Social pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU); Mestre em História pela Universidade Severino Sombra (USS); Graduada em História pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). Professora do Curso de História da Universidade Estadual de Montes Claros e do Curso de Direito das Faculdades Unidas do Norte de Minas.

² Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas do Norte de Minas – Funorte.

principle of equality focused on human dignity. They are also specific objectives to know the types of violence that exist today against women; understand the phenomenon of feminicidio; check which existing laws prevent and/or protect women from such a crime; examine the urgent protective measures that exist in relation to the protection of women against violence; typify the crime of femicide from the perspective of the principle of equality; and exemplify concrete cases that occurred in Montes Claros, Minas Gerais. The research was configured in a qualitative approach. To this end, a bibliographic review took place through scientific articles, laws, doctrines and jurisprudence. The newspaper "O Norte de Minas" was analyzed, bringing references and cases of deaths of women in 2018 occurred in Montes Claros. Methods and techniques were used for the analysis of periodicals, as proposed by Lucca (2008).

Keywords: Violence Against Women; Feminicidio; Principle of Equality; Laws; Law No. 13,104/2015.

INTRODUÇÃO

A palavra feminicídio carrega consigo um significado denso e complexo, pois trata-se de um crime, no qual, a mulher é perseguida e intencionalmente assassinada por ser do sexo feminino. Esse pertencimento ao sexo e hoje estendendo ao gênero deveria constituir um fator sinônimo de inúmeras conquistas e histórico “evolutivo”, em especial feminino. No entanto, esse termo configura-se um crime marcado pela repulsão as mulheres e o que diz respeito ao gênero.

O Feminicídio é um fenômeno social que deve ser abordado na nossa sociedade, trazendo as leis e revelando o grau de proteção merecido e respaldado às mulheres, prevendo uma repressão intensa para aqueles que praticarem violência contra elas. Mostrar a todos que a morte de uma mulher pode ser gerada, apenas, por ela ser do sexo feminino é fundamental para um mundo que se diz “civilizado”. Esclarecer e orientar a sociedade para que tenha ciência de que há direitos que resguardam as mulheres vítimas de violência com a finalidade de que não ocorra a sua morte é necessário. Nessa perspectiva esse estudo é relevante socialmente, pois proporciona reflexões sociais sobre a questão a partir do campo do saber do Direito. Na perspectiva acadêmica, demonstra a tipificação do feminicídio como crime de sexo e gênero ligado à violência e, por esse motivo, sendo possível evitá-lo. A Universidade é um espaço propício para o debate acerca do assunto, fomentando e divulgando novas práticas. É necessário, igualmente, abordar juridicamente o tema, trazendo para análise a Lei 11304/15, que altera o código penal com o objetivo de incluir mais uma modalidade de homicídio qualificado. O feminicídio consiste em um crime praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Dessa forma, o Direito é uma ferramenta indispensável para pensar o tema. Também no âmbito político é necessário evidenciar razões de gênero como causas dessas mortes e executar políticas de enfrentamento à essa violência. As políticas públicas são viáveis e institucionaliza novas práticas sociais.

Compreender os tipos de violência que existem atualmente contra a mulher, visando pensar as legislações existentes que previnem e/ou a protegem, tipificando o crime sob a ótica do princípio da igualdade voltada para a dignidade humana é uma perspectiva dos direitos humanos e sociais. Nesse sentido, os objetivos desse estudo constituíram em conhecer os tipos de violência que existem atualmente contra a

mulher, bem como entender o fenômeno do feminicídio; verificar quais as legislações existentes que previnem e/ou protegem a mulher contra esse crime; examinar as medidas protetivas urgentes que existem em relação à proteção da mulher contra a violência; tipificar o crime de Feminicídio sob a ótica do princípio da igualdade; e exemplificar casos concretos ocorridos em Montes Claros, Minas Gerais e regiões norte mineiras, por meio do jornal “O Norte” referentes ao ano de 2018.

Pensar o processo para realização dessa pesquisa foi fundamental, pois ela se faz de forma gradativa à partir do estudo bibliográfico, análise dos dados e observações sobre o tema. A pesquisa se configura numa abordagem qualitativa. Para tanto, uma revisão bibliográfica foi efetuada. Entre os autores que constituem referencial teórico do estudo, citamos: Vânia Pasinato, Rita Laura Segato, Regina de Lucca, Annelise Siqueira Costa Rodrigues.

Como fonte principal de estudo, o jornal “O Norte” foi analisada, trazendo referências e casos de mortes de mulheres referentes ao ano de 2018. Para tanto, utilizou-se de métodos e técnicas próprias da análise de periódicos, conforme propõe Lucca:

Na década de 1970, ainda era relativamente pequeno o número de trabalhos que se valia de jornais e revistas como fonte para o conhecimento da história no Brasil. A introdução e difusão da imprensa no país e o itinerário de jornais e jornalistas já contava com bibliografia significativa, além de amudarem-se as edições fac-símiles e os catálogos dando conta de diários e revistas que haviam circulado em diferentes partes do território nacional. Reconhecia-se, portanto, a importância de tais impressos e não era nova a preocupação de se escrever a História da imprensa, mas relutava-se em mobilizá-los para a escrita da História por meio da imprensa (LUCCA, 2008, p. 111).

Trabalhar com o jornal “O Norte de Minas” a partir dessa metodologia impôs os seguintes caminhos:

- Localizar a(s) publicação(ções) na história da imprensa.
- Atentar para as características de ordem material (periodicidade, impressão; papel, uso/ausência de iconografia e de publicidade).
- Assenhorar-se da forma de organização interna do conteúdo.
- Caracterizar o material iconográfico presente, atentando para as opções estéticas e funções cumpridas por ele na publicação.
- Caracterizar o grupo responsável pela publicação.
- Identificar o público a que se destinava.
- Identificar as fontes de receita.
- Analisar todo o material de acordo com a problemática escolhida (LUCCA, 2008, p. 142).

Diante dessas perspectivas acerca do feminicídio, o estudo indaga: Quais os

tipos de violência que existem atualmente contra a mulher? Existem legislações que previnem e/ou a protegem a mulher contra a violência, sobretudo a doméstica? O princípio da igualdade voltada para a dignidade humana está relacionado a essa questão? Como entender teoricamente o fenômeno do Femicídio? Quais as medidas protetivas urgentes que existem em relação à proteção da mulher contra a violência? Como tipificar o crime de Femicídio sob a ótica do princípio da igualdade? Há casos concretos ocorridos em Montes Claros, Minas Gerais, referentes ao ano de 2018?

Nesse sentido, a pesquisa se mostrou a partir dos métodos, técnicas e análises usadas visando a compreensão dos dados e informações encontradas para reflexão, cujos passos constituíram as normas trilhadas para sua execução, conforme apresentamos nos moldes a seguir.

1. FEMINICÍDIO: BREVE ANÁLISE TEÓRICA

O feminicídio significa perseguição e morte intencional de pessoas do sexo feminino, classificado como um crime hediondo no Brasil. Ainda que, o feminicídio seja um termo atual é um crime que ocorre há centenas de anos.

A terminologia feminicídio surgiu, segundo o Modelo de Protocolo Latino Americano³, através da investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, tendo como objetivo, em especial articular o âmbito político de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência contra a mulher, desencadeando a morte (BRASIL, 2014).

A desigualdade de gênero se faz presente em muitas sociedades, independente de idade, cor ou classe social. Com a finalidade de impedir os crimes contra as pessoas do sexo feminino foi sancionada a Lei 13.104, em 9 de março de 2015, conhecida como a Lei do Femicídio, a qual alterou o Código Penal no seu artigo 121 do Decreto Lei nº 2.848/40, que incluiu esse crime como uma modalidade de homicídio qualificado, entrando no rol dos crimes hediondos (BRASIL, 2014).

O embasamento dessa necessidade de uma lei específica para os crimes relacionados ao gênero feminino, segundo pesquisas realizadas nos últimos anos, se

³ Modelo de protocolo latino-americano de investigação de mortes violentas de mulheres por razões de gênero (Femicídio), que representa uma importante contribuição para a abordagem jurídica do fenômeno da violência fatal contra as mulheres (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS MULHERES, 2019).

justifica pelo fato de 40% dos assassinatos de mulheres serem cometidos dentro da própria casa das vítimas e constantemente pelos companheiros ou ex-companheiros (SIQUEIRA, 2016).

De acordo com o Código Penal Brasileiro, a classificação dos crimes como de homicídio qualificado são penalizados com reclusão, podendo a pena ser variável de doze a trinta anos, além do aumento de um terço à metade no caso de agravante (BRASIL, 1940). Nesse sentido, pensar na violência contra mulheres implica em refletir acerca da questão de gênero e do próprio crime denominado femicídio. Para tanto, é necessário abordar os direitos humanos das mulheres.

O principal dispositivo internacional de direitos humanos, que dispõe acerca das mulheres é a Convenção Contra Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher⁴ (CEDAW, 1979), deixando nítido que, a discriminação contra as mulheres, viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, impossibilitando a atuação das mulheres, mesmo com condições similares aos homens, na perspectiva política, social, econômica e cultural.

Em relação aos direitos humanos das mulheres no Brasil, a Constituição Federal de 1988 constitui uma menção crucial, transformando o modelo do direito brasileiro referente à igualdade de gênero. A Constituição Brasileira designou a igualdade entre homens e mulheres como direito fundamental, previsto nos termos do artigo 5º, inciso I (BRASIL, 1998).

O artigo 5º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

O texto disposto na Constituição do Brasil corrobora com o princípio da igualdade entre os gêneros, estabelecendo que, direitos e deveres sociais são exercidos igualmente entre homem e mulher (BRASIL, 1998).

⁴ A Convenção trata de uma ampla gama de temas relacionados ao reconhecimento da igualdade de direitos entre homens e mulheres nas esferas política, econômica, social e familiar, além de reconhecer direitos relativos à capacidade civil, à nacionalidade, à seguridade social, à saúde, em especial à saúde reprodutiva, à habitação e às condições de vida adequadas, dentre outros (RODRIGUES, 2019).

A igualdade de gênero foi um dos principais assuntos nos últimos anos. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil possui a quinta maior taxa de feminicídio do mundo e os números que refletem os casos de violência doméstica, cárcere privado e estupros impressionam (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2017).

A OMS relata que, a Lei Maria da Penha é o primeiro passo como medida a ser tomada pelo Estado. Essa legislação é reconhecida mundialmente como uma das melhores leis que buscam atingir o problema da violência como parte das relações familiares e para o empoderamento das mulheres. Seu objetivo constitui em uma efetivação, especialmente no que se refere às ações de prevenção a violência contra as mulheres, como aquelas voltadas à educação e a concretização de uma organização para apoio às vítimas (BRASIL, 2006).

A Lei nº 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”, refere-se à violência doméstica e familiar contra a mulher, vigente desde 22 de setembro de 2006. Esta Lei ficou conhecida como Lei Maria da Penha em virtude da grave violência de que foi vítima Maria da Penha Maia Fernandes em 29 de maio de 1983, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (CABETTE, 2013).

A Lei triplicou a pena para agressões domésticas. A pena máxima passou de 1 (um) para (3) três anos. Antes desta, o crime de violência doméstica era considerado de "menor potencial ofensivo" e julgado nos juizados especiais criminais junto com causas como briga de vizinho e acidente de trânsito (CABETTE, 2013).

Essa Lei estabelece a criação, pelos tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal, de juizados especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com o objetivo de proporcionar agilidade aos processos e investigações minuciosas. Segundo o Jornal Extra, a lei trouxe algumas medidas a fim de proteger a mulher agredida, que está em situação de agressão ou cuja vida corre riscos. Entre essas medidas cita-se a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de a mulher reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor. A violência psicológica passa a ser caracterizada também como violência doméstica (EXTRA, 2015).

O feminicídio no Brasil é uma expressão máxima da violência de gênero. É significativo os números diários de mulheres submetidas à violência – sexual, assédio, tortura, estupro, violência psicológica, feminicídio, entre outros – ocorridos em espaço

público ou privado. É evidente a necessidade de conhecer a realidade da sociedade de modo aprofundado a fim de que se encontrem respostas mais eficientes para cada episódio (CAVALCANTI, 2018).

Em levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), avaliou-se a questão do feminicídio a partir do tratamento dado pelo Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha, verificando que os tribunais não estão dando conta de atender toda a demanda relacionada a estes acontecimentos, indicando a necessidade de tornar o atendimento proporcional nas cinco regiões do país (CAVALCANTI, 2018).

Em pesquisa realizada no ano de 2017 sobre as “taxas de mortalidade de mulheres por homicídio nas regiões brasileiras”, segundo faixa etária e período do óbito nos anos de 1980 a 2014, demonstra que, em todas as regiões brasileiras, nos quinquênios analisados, a agressão foi perpetrada em maior proporção por arma de fogo, seguida de objetos cortantes e estrangulamento (SOUZA, 2017).

Ainda é preciso debater sobre a desigualdade de gênero presente em nossa sociedade que, mesmo com previsão legal de igualdade entre o homem e a mulher, ainda é vista de forma frágil e vulnerável à violência, pois, a função da lei não se consolidou por completo. Ressalta-se também acerca da questão de gênero expandindo para as diversas categorias como Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros e outros (LGBTQ+), contudo, esse estudo tratou especificamente sobre violência contra a mulher.

É preciso que o Estado brasileiro trabalhe em políticas públicas de prevenção e conscientização e ofereça formas de apoio e inclusão das mulheres violentadas, que pretendem deixar ou já deixaram suas casas. Para, efetivamente, diminuir o índice de mortes entre mulheres nos próximos anos, é necessário que o Brasil invista em maneiras de conscientização do agressor, bem como colocar em prática as políticas públicas de prevenção, e combater assiduamente qualquer tipo de violência para que não sejam feitas, ainda mais, vítimas (JORNAL DO COMÉRCIO, 2017).

Essas inquietações perpassam o estudo e constitui possibilidades para reflexão, análise e interpretação através das fontes escolhidas para compreensão do tema.

2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LEGISLAÇÕES E MEDIDAS PROTETIVAS

De acordo com a Lei Maria da Penha existem cinco tipos de violência atualmente contra a mulher. Apesar da maioria delas não haver agressão física, são consideradas crimes e devem ser denunciadas. São elas: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Ao pensar essas modalidades de violência, esse estudo explicita o formato de cada uma, visando sua melhor compreensão (DAMASCENO, 2018).

A violência física corresponde a qualquer comportamento que lesione a integridade ou saúde corporal da mulher. A maioria dos casos relatados nas delegacias da mulher dispõe que, os agressores são os companheiros ou os próprios familiares da vítima. Tapa, murro, espancamento, lançar objetos, sacudir e apertar os braços, sufocamento, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, machucados causados por queimaduras ou armas de fogo, tortura, entre outros, são exemplos desse tipo de violência física.

Entende-se por violência psicológica, qualquer conduta que cause à mulher dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

Damasceno (2018) diz que, uma das violências mais comum e difícil de ser detectada pelas vítimas é o dano psicológico, que costuma ser brutal. Muitas mulheres não denunciam seus companheiros por não compreenderem, que estejam sofrendo essa violência. As agressões podem acontecer em forma de xingamentos, ferindo diretamente a moral da vítima. É comum o uso de insultos e palavras constantemente usadas pelos agressores com a finalidade de rebaixar a mulher. Também os homens censuram as mulheres pela utilização de determinadas roupas, assim como conversar com outras pessoas, sair de casa, etc. Ameaça, manipulação, chantagem, proibições, constrangimento, insultos e outros, configuram esse tipo de violência que, segundo a Organização Mundial de Saúde (2015), pode preceder ao feminicídio.

A violência sexual se caracteriza pela conduta, obrigando a mulher a presenciar ou manter e participar de relação sexual de forma forçada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. O termo violência sexual é amplo e abrange diversas situações que as mulheres sofrem atualmente, seja com desconhecidos, parentes, namorados ou companheiros. É uma violência comum devido fatores de caráter

machista como posse ou domínio que o violentador acredita ter sobre a mulher. São arquétipos dessa violência: o estupro, coagir, chantagear ou obrigar a mulher a praticar atos sexuais, exploração sexual e outros.

Segundo Damasceno (2018), a violência patrimonial é a conduta que configura retenção, subtração, destruição parcial ou total dos objetos da mulher. Esses bens podem ser instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades da mulher. Furto, extorsão, dano, estelionato e privação de bens, são alguns dos exemplos dessa modalidade.

A violência moral, mesmo pouco discutida, é muito comum. Ela se delinea através de calúnia, difamação ou injúria. Rebaixar a mulher por meio de xingamentos sobre a sua índole, tentar desonrar sua reputação, expor sua vida íntima, entre outros, são padrões constantes e essa violência ocorre, principalmente, através da internet. Estudos realizados em 2017 pelo Datafolha e encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança mostram que, 22% das brasileiras sofreram ofensa verbal em 2016, um total de 12 milhões de mulheres. Além disso, 10% das mulheres sofreram ameaça de violência física; 8%, ofensa sexual; e 4% receberam ameaça com faca ou arma de fogo. Dispôs que, 3% ou 1,4 milhões de mulheres sofreram espancamento ou tentativa de estrangulamento e 1% levou, pelo menos, um tiro (DATAFOLHA, 2016).

A pesquisa mostrou ainda que, entre as mulheres que sofreram violência, 52% se calaram. Apenas 11% procuraram uma delegacia da mulher e 13% preferiram o auxílio da família. Em 61% dos casos, o agressor é um conhecido, 19% das vezes, eram companheiros atuais das vítimas e 16% eram ex-companheiros. As agressões mais graves ocorreram dentro da casa das vítimas, em 43% dos casos ante 39% nas ruas (DATAFOLHA, 2016).

Diante desse quadro caótico de violência contra a mulher, políticas públicas se fizeram necessárias, constituindo lutas e conquistas de movimentos, sobretudo feministas. Nesse sentido, há legislações que previnem e/ou protegem a mulher contra a violência, em especial a doméstica. A Lei nº 13.836, de 4 de junho de 2019, que acrescenta o dispositivo ao artigo 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, tornando obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar constitui um exemplo.

Outra legislação é a Lei nº 13.827 de 13 de maio de 2019, que altera também a

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, visando autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, bem como para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. A Lei nº 13.772, de 19/12/2018, altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), reconhece, que a violação da intimidade da mulher, configura a violência doméstica e familiar e criminaliza o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.

A Lei nº 13.718, de 24/09/2018, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, objetivando tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornando pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecendo causas de aumento de pena para esses crimes e definindo como causas de aumento de pena do estupro coletivo e o estupro corretivo.

Outra lei que merece atenção é a Lei nº 13.642, de 03/04/2018, que altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

A Lei nº 13.641, de 03/04/2018, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. E a Lei nº 13.505, de 08/11/2017, acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. Ressalta-se que, o estudo possibilitou conhecer várias legislações que tratam sobre o assunto. A Lei nº 13.104, de 09/03/2015, que altera o artigo 121 do Código Penal, prevendo o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o artigo 1º da Lei de Crimes Hediondos, incluindo o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Igualmente, há a Lei nº 11.340, de 07/08/2006, que é a Lei Maria da Penha, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei

nº 10.778, de 24/11/2003 trata da Notificação Compulsória dos casos de violência contra a mulher que for atendida em serviço de saúde pública ou privada. Também a Lei nº 12.015, de 07/08/2009, dispõe sobre os crimes contra a dignidade sexual, assim como a Lei nº 12.845, de 01/08/2013, rege sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Além de leis federais, existe a Resolução nº 1, de 16/01/2014, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher do Congresso Nacional. (COMPROMISSO E ATITUDE, 2019).

Os estados da federação se preocupam e ocupam com essas questões. Um exemplo é a Lei Estadual nº 14.478, de 23/01/2014, que dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressor no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Para conhecimento acerca das legislações referentes a essa temática, cuja pesquisa se efetivou nesse estudo, que implicam em políticas públicas, além das citadas acima, destaca-se, igualmente, as seguintes:

- O Código Penal Brasileiro, com o Decreto-Lei nº 2.848 de 07/12/1940;
- A Constituição Federal, parágrafo 8º do artigo. 226, dispendo que o Estado criará mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares;
- Decreto nº 9.586, de 27 de novembro de 2018, que institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica;
- Decreto nº 7.958, de 13/03/2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- O Decreto nº 7.393, de 15/12/2010, que dispõe sobre o funcionamento do Ligue 180, Central de Atendimento à Mulher;
- O Decreto nº 1.973, de 01/08/1996, que promulgou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Belém do Pará;
- Decreto nº 89.460, de 20/03/1984, que promulgou a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher/CEDAW;
- Decreto nº 5.017, de 12/03/2004, que promulgou o Protocolo de Palermo (Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças);

- Decreto nº 678 de 06/11/1992, que promulgou o Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 22/11/1969)

Todas essas legislações foram criadas com a finalidade de prevenir e/ou proteger a mulher contra os diversos tipos de violência. Conforme a Lei Maria da Penha, existem dois tipos de medidas protetivas de urgência: as que obrigam o agressor a não praticar determinadas condutas e as medidas, que são direcionadas à mulher e seus filhos, no intuito de protegê-los. Essas medidas protetivas de urgência estão previstas no artigo 22 da Lei 11.340/06 e as medidas para auxiliar e amparar a vítima de violência estão reguladas no artigo 23 e 24 (BRASIL, 2006).

Nessa perspectiva, verificou-se que há políticas públicas, que objetivam proteger a mulher contra a violência. Contudo, percebe-se que, existe falha no cumprimento das leis. É necessário compreender o que acontece na realidade ou cotidiano, cujos índices de violência é muito grande. As inquirições acerca dessa questão precisam ser respondidas através de estudos científicos.

3. O FEMINÍCIDIO SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DIGNIDADE HUMANA

Não se pode deixar de atentar que, até determinado momento da história, a mulher era considerada submissa ao homem, contexto, diante do qual é possível extrair as bases sobre as quais, ainda, perduram, embora de forma menos expressiva, a discriminação e o preconceito, que coexistem, assim como a violência de gênero. Apresenta-se, de tal modo, que a Declaração Universal de Direitos Humanos instaura uma nova ordem mundial em torno das relações de gênero, tornando homens e mulheres iguais em direitos e obrigações nos termos da lei (PANTOLFI, 2019).

Desta forma, as mudanças decorrentes da emancipação do papel da mulher em sociedade passam a refletir nas estruturas sociais e, até mesmo, na elaboração das leis, que foram surgindo, rompendo com o caráter patriarcal vigente, de forma quase absoluta, durante o período colonial do Brasil⁵. E como tal, a igualdade entre homens e mulheres, passa, ao menos no plano formal, a figurar como um imperativo, que marca a existência dos Estados contemporâneos. No caso específico do Brasil,

⁵ Ver em: FAUSTO, Bóris. **História do Brasil**. São Paulo: EDUSP, 1996.

contempla expressamente o artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, normatizando que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Todavia, em que pese o reconhecimento formal da igualdade, é certo reconhecer que, a mulher figura como a principal vítima da violência existente na sociedade, praticada, em sua maioria, dentro do ambiente do próprio lar e por parte daqueles com quem ela mantém um círculo de afetividade.

Conforme Pantolfi é possível afirmar que, a violência contra a mulher data de longa data, atrelada a mecanismos discriminatórios específicos de gênero, embora seja um fenômeno “acobertado” historicamente, ganhando visibilidade, ao passo em que a igualdade entre homens e mulheres reflete na construção de estruturas e novas relações sociais, inclusive, no mercado de trabalho, embora faça parte de uma realidade que insiste em se repetir (PANTOLFI, 2019).

A figura típica do feminicídio foi introduzida no ordenamento jurídico pátrio pela Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, alterando o artigo 121 do Código Penal Brasileiro, acrescentando ao elenco do parágrafo 2º deste artigo, o inciso VI, que trata do homicídio praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. Tem-se que, a partir da respectiva Lei, o feminicídio passa a ser considerado circunstância qualificadora do homicídio, incluindo-se o feminicídio dentre os crimes hediondos previstos na Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990.

Com base no artigo 121, parágrafo 7º do Código Penal, a pena para o feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade e se o crime for praticado nas seguintes condições: “I - durante a gestação ou nos 03 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; e III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima” (BRASIL, 1940).

A Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, é uma espécie particularizada de homicídio, associada a questões de gênero, sendo possível afirmar que, o homicídio de mulheres em decorrência de razões de gênero se apresenta como um fenômeno reconhecido amplamente em todo o mundo, merecendo um tratamento legislativo próprio.

Ressalta-se que, o feminicídio se dá no desenvolvimento da conduta delituosa por uma motivação decorrente de questões de gênero, distinguindo-se, da prática do homicídio. Em casos, quando ausente sua relação com questões do gênero feminino,

cabe as autoridades legalmente constituídas diligências com vistas a conferir tratamento legal adequado aos crimes praticados em razão do sexo feminino. Pantolfi aborda que, o reconhecimento do feminicídio no ordenamento jurídico nacional se revela como uma resposta adequada a um grave problema, que é tratado, de certo modo, de forma omissa por parte da sociedade e do próprio Estado (PANTOLFI, 2019).

A tipificação do feminicídio envolve a sociedade politicamente organizada e as autoridades constituídas, buscando soluções concretas para evitar que novas vidas venham ser perdidas em razão de concepções discriminatórias contra a mulher.

4. JORNAL “O NORTE DE MINAS”: CASOS CONCRETOS OCORRIDOS EM MONTES CLAROS E REGIÃO NORTE MINEIRA

O objetivo desta pesquisa consiste em conhecer os tipos de violência, que existem atualmente (2019) contra a mulher, bem como entender o fenômeno do feminicídio, atentando para casos concretos ocorridos em Montes Claros, Minas Gerais, durante o ano de 2018. Para tanto, a fonte de estudo e análise é o jornal O Norte de Minas, cuja averiguação perfaz a sua página policial.

Constata-se que, na mesorregião do norte de Minas Gerais existem dois jornais diários impressos: Norte de Minas e Gazeta Norte Mineira. Eles disputam o mercado jornalístico na região e, em especial, Montes Claros.

De acordo com Rezende, o jornal O Norte de Minas:

[...] é uma publicação da Indygraf Ltda, que se aproxima de 1600 edições em oito anos de existência. Sob o lema de *O jornal que escreve o que você gostaria de dizer*, o jornal de 12 páginas, com sede em Montes Claros, é vendido nas bancas por R\$ 1,00. No seu corpo de profissionais, a começar pelos cargos direção – Raquel de Queiroz Muniz, diretora-presente - e edição - editora, Jerusia Arruda -, a presença feminina aparece com destaque (REZENDE, 2011, p. 11).

O jornal O Norte de Minas apresenta as seguintes seções: opinião, artigos, política, Montes Claros, Minas do Norte, cultura, educação, esporte, segurança, geral e saúde. Sua configuração exhibe na primeira página as manchetes, desenhada conforme a Figura 1, retratando seu perfil:



Figura 1: Jornal O Norte de Minas, 28 set. 2019.

Fonte: disponível em: <<https://onorte.net/>>. Acesso em 30 set. 2019.

Com esse material disponível para estudo, a finalidade consistiu em verificar e narrar alguns episódios de feminicídio acontecidos em Montes Claros e noticiados pelo citado jornal, averiguando se houve incidência e, além de constatar de forma qualitativa, também, tabulou-se dados quantitativos desse crime.

O estudo constituiu na averiguação dos jornais O Norte de Minas a partir da página denominada Segurança. O jornal foi acessado no *link* <https://onorte.net/seguranca>. Essa página é especialmente focada no propósito de relatar alguns dos acontecimentos criminais de Montes Claros e outras cidades norte mineiras.

Foram constatados diversos casos envolvendo a violência contra a mulher, no ano de 2018, na cidade de Montes Claros e na região norte de Minas Gerais. O jornal relatou que, no dia 17 de fevereiro de 2018, um homem foi morto pela polícia após sequestrar e estuprar uma mulher no povoado de São Tiago, zona rural de São João do Paraíso, no Norte de Minas. Veja a reportagem:

PM mata suspeito de estupro

Um homem foi morto pela polícia após sequestrar e estuprar uma mulher no povoado de São Tiago, zona rural de São João do Paraíso, no Norte de Minas, na madrugada de ontem. Um outro suspeito de participação nos

crimes está sendo procurado. (...) Os militares então começaram o rastreamento na região, com o apoio de familiares e vizinhos. Até que, em uma região de mata fechada, a polícia localizou a mulher bastante debilitada e em poder do suspeito (...). Segundo a PM, o homem mantinha uma espingarda apontada para a cabeça da vítima e ameaçava atirar. Ainda de acordo com a corporação, o homem se negou a largar a garota (O NORTE DE MINAS, 17 fev. 2018).

A Polícia Militar foi acionada depois que a família da jovem comunicou o desaparecimento dela às autoridades. Parentes relataram que, a vítima estava em uma motocicleta e havia avisado o horário do retorno para casa. Ninguém conseguia se comunicar com a jovem (O NORTE DE MINAS, 17 fev. 2018).

Os militares começaram o rastreamento na região com o apoio de familiares e vizinhos. Até que, em uma região de mata fechada, a polícia localizou a mulher bastante debilitada e em poder do suspeito. Nesse momento, o suspeito ameaçou atirar contra os militares e um sargento acabou efetuando três disparos. O suspeito acabou não resistindo. A vítima foi socorrida pelos militares e encaminhada ao Pronto-Socorro de São João do Paraíso para receber os primeiros cuidados médicos (O NORTE DE MINAS, 17 fev. 2018).

Um segundo episódio ocorreu no dia 27 de março de 2018. Noticiou-se que, uma mulher de 30 (trinta) anos foi baleada na cabeça pelo ex-companheiro, no bairro Vila Telma, em Montes Claros. A vítima foi atendida pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e se encontrava em estado estável. Veja como o jornal trata o assunto ao abordar o caso:

Quatro mulheres agredidas por dia
Número corresponde às queixas oficiais; autoridades acreditam em subnotificação por vergonha das vítimas. (...) Nem o rigor da Lei Maria da Penha impede que a violência doméstica continue sendo acentuada na região, no país. (...) O número, infelizmente, é maior, pois a vítima tem vergonha de denunciar. O mais grave é que os crimes estão cada vez mais violentos, com mortes cruéis, envolvendo até torturas (...) (O NORTE DE MINAS, 27 mar. 2018).

O crime refletiu o cenário da cidade, onde são registrados, pelo menos, quatro casos de violência doméstica por dia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. Nem a rigidez da Lei Maria da Penha impossibilita, que a violência doméstica continue sendo intensa na região e no país em geral. Segundo a pesquisa Datasenado, de 1.116 mulheres ouvidas, 71% sofreram violência doméstica ou familiar praticada por um homem. Dispõe o jornal:

Um ataque sexual a cada 48 horas. Número de ocorrências subiu 32% em relação ao início de 2017; sete em cada dez vítimas são crianças. (...) Em Montes Claros, há oito anos, existe a Casa Esperança que acolhe mulheres e filhos vítimas da violência doméstica. A instituição oferece assistência à mulher, prestada de forma articulada com políticas públicas de assistência social, saúde, educação, segurança pública de proteção emergencial, quando for o caso. (...) Também são promovidas ações de acolhimento psicossocial, resgatando autoestima da vítima e dos familiares, reforçando o empoderamento da mulher (O NORTE DE MINAS, 4 maio 2018).

O terceiro caso sobre violência contra a mulher, conforme apresenta o jornal O Norte de Minas, aconteceu em São Francisco. O jornal narra que, uma mulher levou uma facada no ombro. O agressor, ex-marido, se matou e ela foi socorrida. A coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher de Montes Claros, Maysa Rodrigues, afirma no seu depoimento ao O Norte de Minas que, o número de ocorrências poderia ser maior, contudo, ainda, há resistência das vítimas em denunciar o agressor.

Ao refletir sobre essa realidade violenta contra as mulheres, a pesquisa Data Senado, afirma que, 53% das entrevistadas disseram que a Lei Maria da Penha protege em parte. Uma mulher que tenha sofrido abuso, seja físico ou psicológico, precisa de amparo e acolhimento, pois, após a agressão, a vítima se sente acuada e com medo (O NORTE DE MINAS, 2018).

Nesse sentido, atentando para a questão da proteção da mulher, em Montes Claros, há oito anos, existe a Casa Esperança, que acolhe mulheres e filhos vítimas da violência doméstica. A instituição oferece assistência à mulher, prestada de forma articulada com políticas públicas de assistência social, saúde, educação, segurança pública de proteção emergencial, quando for o caso. Também são promovidas ações de acolhimento psicossocial, resgatando autoestima da vítima e dos familiares, reforçando o empoderamento da mulher (O NORTE DE MINAS, 2018).

O Norte de Minas (2018) relatou o resultado de uma pesquisa, em 04 de maio de 2018, do Hospital Universitário Clemente de Faria (HUCF), referência regional no atendimento às vítimas de violência física e sexual, afirmando que, nos três primeiros meses de 2018, 45 mulheres, 75% delas com menos de 12 anos, foram vítimas de abuso sexual em Montes Claros. O Norte de Minas narra que,

Um ataque sexual a cada 48 horas. Número de ocorrências subiu 32% em relação ao início de 2017; sete em cada dez vítimas são crianças. (...) No caso dos abusos contra menores, os crimes, em geral, são praticados por pessoas da confiança da vítima, como avós, padrastos ou vizinhos. Esse crescimento no número de atendimentos é porque as pessoas estão tendo mais consciência para pedir ajuda. Algumas mulheres buscam apoio agora, mas são abusadas há muito tempo. Acredito que o empoderamento feminino, assim como as informações nas redes sociais, ajudam essas vítimas a se sentirem acolhidas. (...) (Grifos nossos) (O NORTE DE MINAS, 4 maio 2018).

Constata-se nesse estudo do HUCF que, no caso dos abusos contra menores, os crimes, em geral, são praticados por pessoas da confiança da vítima como avós, padrastos ou vizinhos. Desse modo, o HUCF encaminha as vítimas para a maternidade do hospital, onde recebem medicamentos antirretrovirais para evitar eventual contaminação pelo vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e assistência multidisciplinar prestada por médico, psicólogo, assistente social, enfermeiro, técnico de enfermagem e sociólogo. O atendimento às vítimas de abuso sexual é realizado há quinze anos nesse hospital, vinte e quatro horas por dia. O trabalho é desenvolvido de forma sigilosa para as pacientes (O NORTE DE MINAS, 2018).

Com o movimento denominado “Grito contra a violência doméstica” realizado em Montes Claros, o Norte de Minas relatou no dia 08 de agosto de 2018, dia em que Lei Maria da Penha celebrava 12 anos de existência, uma operação, prendendo dois agressores em flagrante na cidade. O jornal narra que, no início da operação, às 7h20, durante a fiscalização das medidas protetivas, os policiais se depararam, no bairro Doutor João Alves, com uma vítima em luta corporal para se defender do ex-marido, quando levava o filho para a escola. A vítima, que estava sendo enforcada, gritava por socorro. Na delegacia, disse que teve um relacionamento de oito anos com o agressor e que, durante todo esse tempo, sofreu violência física e verbal, o que se agravou após a separação. O homem foi preso em flagrante (O NORTE DE MINAS, 2018).

No dia 08 de agosto de 2018, outro agressor também foi detido no bairro Cidade Nova, por descumprimento de medida protetiva, sendo acusado pela ex-mulher de constantes ameaças de morte. Nesse mesmo dia, enquanto o jornal O Norte de Minas esteve na Delegacia de Polícia, em um período de, aproximadamente, uma hora, quatro mulheres chegaram à unidade para prestar queixa contra os companheiros. Observe a narrativa do citado Jornal:

Operação no dia em que Lei Maria da Penha celebra 12 anos prende dois agressores em flagrante em MOC. (...) A Lei Maria da Penha trouxe muitos instrumentos de proteção. É muito importante nos direitos da mulher, mas é preciso que o Judiciário seja mais rápido e que a Polícia Civil tenha mais estrutura. (...) (O NORTE DE MINAS, 8 ago. 2018).

Outra ocorrência descrita pelo O Norte de Minas no dia 18 de setembro de 2018, impactou a cidade. Elaine Figueiredo Lacerda foi morta com quatro disparos de arma de fogo pelo ex-marido, Calcivo Deusdete de Freitas, em frente à própria casa no

bairro Jardim Panorama. O crime foi praticado na presença de um sobrinho da vítima, que também sofreu ameaças do homem. Toda a ação foi registrada por câmeras de segurança no local. De acordo com a Polícia Civil, o acusado levaria Elaine ao velório do seu irmão, quando iniciaram uma discussão sobre a utilização de um automóvel. Diante da situação, Calcivo Deusdete de Freitas, vai até o carro, pega a arma no porta-malas e dispara contra a vítima, que cai na calçada. O Samu foi chamado e realizou os primeiros socorros, mas a vítima não resistiu e morreu no local. O Norte de Minas divulga que,

MOC registra cinco casos de feminicídio

Elaine Figueiredo foi a vítima mais recente de violência contra a mulher: ela foi morta pelo ex-marido no domingo. Um ataque sexual a cada 48 horas. Número de ocorrências subiu 32% em relação ao início de 2017; sete em cada dez vítimas são crianças. (...) No caso dos abusos contra menores, os crimes, em geral, são praticados por pessoas da confiança da vítima, como avós, padrastos ou vizinhos. Esse crescimento no número de atendimentos é porque as pessoas estão tendo mais consciência para pedir ajuda. Algumas mulheres buscam apoio agora, mas são abusadas há muito tempo. Acredito que o empoderamento feminino, assim como as informações nas redes sociais, ajudam essas vítimas a se sentirem acolhidas (O NORTE DE MINAS, 18 set. 2018).

Nesse mesmo dia, 18 de setembro de 2018, o Norte de Minas informou outro caso de feminicídio ocorrido em Janaúba. Valdilene de Brito Medeiros foi morta a pauladas pelo companheiro. O assassinato ocorreu dentro da casa da vítima, na zona rural. O crime foi presenciado pela filha da vítima, que contou a discussão, a qual iniciou na cozinha e o padrasto deu um soco na mãe dela. A vítima tentou fugir correndo para a sala, no entanto, foi derrubada pelo autor do crime no sofá, que desferiu golpes com o pedaço de madeira. A filha vendo a mãe ser agredida, saiu da casa para pedir auxílio. Ao retornar, encontrou Valdilene de Brito Medeiros sobre o chão e sem vida. Ela afirmou que, o autor não estava mais no imóvel. A Polícia Militar executou as buscas na região, entretanto, o autor não foi localizado (O NORTE DE MINAS, 2018).

Outro relato de O Norte de Minas ocorreu em 09 de novembro de 2018, em Montes Claros. Elvira Antônia Pereira Alves foi morta pelo ex-namorado. Inconformado com o término do relacionamento o ex-namorado atirou na mulher e depois tentou se matar. Segundo a Polícia Militar, o crime aconteceu em um bar, na Vila Áurea. As testemunhas contaram que, a mulher estava nesse bar localizado em frente à sua casa, quando o homem chegou e atirou duas vezes. Em seguida, disparou contra a própria cabeça. Os dois haviam terminado o relacionamento há uma semana.

O Samu e o Corpo de Bombeiros prestaram socorro e levaram os dois para a Santa Casa. A vítima, levada ao hospital, faleceu. O Norte Minas trata sobre o assunto:

Homem mata a ex e tenta suicídio.

Vítima engrossa estatísticas da violência contra a mulher na cidade: são, em média, sete casos por dia. (...) A mulher demora a identificar a violência. Normalmente só percebe quando ocorre a violência física. Geralmente, começa com maus-tratos, com xingamentos e a mulher convive com isso de forma natural porque faz parte da cultura do país (O NORTE DE MINAS, 9 nov. 2018).

Constata-se nesse estudo que, é comum as notícias de violência contra a mulher e O Norte de Minas as relatam esses fatos na página sobre segurança, para que os leitores possam estar atentos dos que ocorre no dia a dia, no intuito de noticiar esses acontecimentos.

CONCLUSÃO

Diante das perspectivas acerca o feminicídio e de acordo com a Lei Maria da Penha, os tipos de violência, atualmente, contra a mulher são: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Apesar da maioria desses tipos não apresentarem agressão física, são consideradas crimes e devem ser denunciadas. Além da Lei nº 11.340, a violência contra as mulheres também é objeto de muitos outros instrumentos normativos no país. Desde 2006, a Lei Maria da Penha passa por modificações, visando aprimorar a eficácia de sua implementação diante do alto índice desse crime.

Políticas públicas se fizeram necessárias, constituindo lutas e conquistas de movimentos, sobretudo feministas. Nessa perspectiva, há legislações que previnem e/ou protegem a mulher contra a violência, em especial a doméstica. A Lei nº 13.836, de 4 de junho de 2019, que acrescenta o dispositivo ao artigo 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, tornando obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar constitui uma dessas conquistas.

O ordenamento jurídico brasileiro está pautado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e seus princípios, que trazem as normas basilares do Estado, destinando-se, conforme determinado em seu preâmbulo, “[...] assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça” (BRASIL, 1988).

Dessa maneira, a discussão nesse estudo apresenta o princípio da igualdade, sobretudo a igualdade entre homens e mulheres, pautada no artigo 5º, inciso I, do texto constitucional. Atender ao princípio da igualdade de direitos é fazer com que a legislação, de forma idêntica, todos os cidadãos, vedando-se qualquer tipo de discriminação (BRASIL, 1988).

Ao final, essa pesquisa analisou casos concretos ocorridos em Montes Claros e regiões norte mineiras, referentes ao ano de 2018, através do jornal “ O Norte de Minas”, buscando possibilitar ao leitor a correlação entre a Lei do feminicídio, que visa agregar maior tutela penal aos homicídios praticados em detrimento do sexo feminino, e o princípio da isonomia, que apregoa a igualdade de condições e tratamento entre homens e mulheres.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1998**. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRITO, Auriane. **Violência contra a mulher**. 2019. Disponível em: <aurineybrito.jusbrasil.com.br/artigos/172479028/lei-do-femicidio-entenda-o-que-mudou>. Acesso em: 22 mar. 2019.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Violência contra mulher**. Legislação nacional e internacional, 2013. Disponível em: <eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937941/violencia-contra-a-mulher-legislacao-nacional-e-internacional>. Acesso em: 22 mar. 2019.

COMPROMISSO E ATITUDE. **Legislação contra a violência contra as mulheres no Brasil**. 2012. Disponível em: <compromissoeatitude.org.br/legislacao-sobre-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil/>. Acesso em: 04 nov. 2019.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. **Internacional**. 2019. Disponível em: <www.ambito-juridico.com.br>. Acesso em : 8 maio 2019.

DAMASCENO, Cátia. **Violência contra a mulher**: quais são os tipos e como denunciar. 2018. Disponível em: <mulheresbemresolvidas.com.br/violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 04 nov. 2019.

EXTRA. **Saiba o que é e como surgiu a lei Maria da Penha**. 2015. Disponível em: <extra.globo.com/noticias/brasil/saiba-que-e-como-surgiu-lei-maria-da-penha-476303.html>. Acesso em: 22 set. 2019.

_____. **Grito contra violência doméstica**. 2019. Disponível em: <www.onorte.net>. Acesso em: 08 nov. 2019.

_____. **Homem mata ex e tenta suicídio**. 2019. Disponível em: <www.onorte.net>. Acesso em: 09 nov.2019.

JORNAL DO COMÉRCIO. **Como reduzir os casos de feminicídio**. 2018. Disponível em: <www.jornaldocomercio.com/_conteudo/opiniaio/2018/08/645317-como-reduzir-os-casos-de-femicidio.html>. Acesso em: 24 ago. 2019.

_____. **Lei n. 11.340 de agosto de 2006**. Brasília, DF, agosto 2006.

_____. **Lei n. 13.104 de março de 2015**. Brasília, DF, mar. 2015.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS. **Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres**. Brasília, DF: Esplanada dos Ministérios, 2016.

_____. **MOC registra cinco casos de feminicídio**. 2019. Disponível em: <www.onorte.net>. Acesso em: 18 set. 2019.

O NORTE DE MINAS. **PM mata suspeito de estupro**. 2019. Disponível em: <www.onorte.net>. Acesso em: 17 nov. de 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS MULHERES. **Modelo de protocolo latino americano de investigação das mortes violentas: femicídio**. Disponível em: <www.onumulheres.org.br>. Acesso em: 8 maio 2019.

PANTOLFI, Laís Macorin. **Femicídio: a omissão e a violência de gênero**. *Revista Jus Navigandi*. Teresina, ano 24, n. 5827, 15 jun. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71773>. Acesso em: 15 set. 2019.

PIMENTEL, Silvia. **Convenção Contra Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher**. 2013. Disponível em: <www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2019.

PINSKY, Carla Bassanezi, (Org.). **Fontes históricas**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2008.

_____. **Quatro mulheres agredidas por dia**. 2019. Disponível em: <www.onorte.net>. Acesso em: 27 nov. de 2019.

REZENDE, Guilherme Jorge de. Os Diários Impressos em Minas Gerais. UFSJ/MG. In: **Encontro Nacional de História e Mídia** (8º) Unicentro, Guarapuava, PR, 28 – 30 abr. 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/ORIENT~1/AppData/Local/Temp/Os%20Diarios%20Impressos%20de%20Minas%20Gerais-1.pdf>. Acesso em: 30 set. 2019.

SIQUEIRA, Annelise. **Feminicídio no Brasil**: uma reflexão sobre o direito penal como instrumento de combate à violência de gênero. 2016. 83 p. Curso de Direito. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2016.

SOUZA, Edinilsa Ramos. **Homicídios de mulheres nas distintas regiões brasileiras nos últimos 35 anos**: análise do efeito da idade-período e coorte de nascimento. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/csc/v22n9/1413-8123-csc-22-09-2949.pdf>. Acesso em: 22 maio 2019.

_____. **Um ataque sexual a cada 48 horas**. 2019. Disponível em: <www.onorte.net>. Acesso em: 04 nov. 2019.

Recebido em: 04/04/2020.

Aprovado em: 19/07/2020.